

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2009

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Muni-

cípio de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e

dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2009

Dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação obrigatória na imprensa oficial - TV Câmara, de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas.

Art. 2º O encaminhamento das fotos e dados pessoais será feito por meio e sob responsabilidade de órgãos governamentais e entidades não governamentais que atuam na área de assistência social, direitos humanos, defesa dos direitos da criança e do adolescente, respeitados os critérios do órgão responsável pela publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de agosto de 2009.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

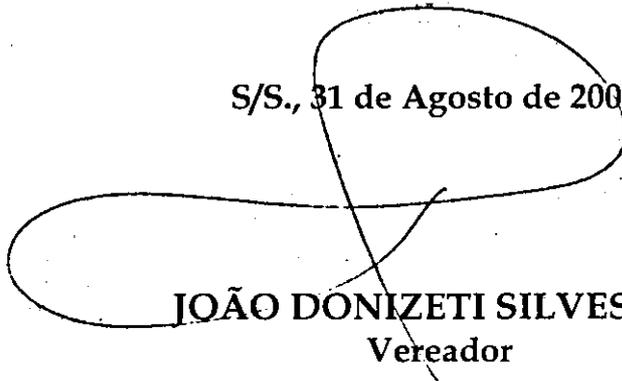
CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba está cada vez mais desenvolvido, com uma densidade populacional bastante elevada, e em nosso município contamos com uma emissora de televisão local, e que divulga as notícias de nossa cidade;

CONSIDERANDO que conforme a cidade vai se desenvolvendo, cada vez mais os problemas vão aumentando, como por exemplo: falta de moradia, emprego, tráfico de drogas, aumento no número de assaltos, etc. Com isso, também aumentam os números de pessoas que desaparecem, seja por seqüestro ou mesmo por qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO que Sorocaba não possui nenhum tipo de divulgação municipal sobre desaparecidos, esse trabalho só trará benefícios aos familiares das pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que este Projeto visa dar mais publicidade sobre pessoas que desapareceram e ajuda também a polícia a localizá-los, ou seja, só trazendo benefícios para a nossa população. Por esses motivos e por outros é que apresento o presente Projeto de Resolução e solicito uma especial atenção dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

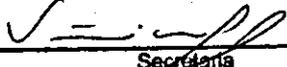
S/S., 31 de Agosto de 2009.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador



Recebido em

01 de setembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03 / 09 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 11/2.009

Donizeti Silvestre.

A autoria da presente proposição é do Vereador João

Este Projeto de Resolução dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Estabelece divulgação obrigatória (Art. 1º); o encaminhamento de fotos e dados pessoais será feito por meio e sob responsabilidade de órgãos governamentais e entidades não governamentais, respeitados os critérios do órgão responsável pela publicação (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

Concernente ao PR estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Encontramos no RIC :

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara(...)

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos.(Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Dispõe esse PR :

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação obrigatória na imprensa oficial – TV Câmara (...) (g. n.)

Conforme o artigo deste PR, retro citado, define conteúdo obrigatório, que deve conter na programação da TV Legislativa. Frisamos que tal atribuição é de competência da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme estabelecido no RIC, *in verbis* :

Art. 20, À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa. (g. n.)

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotado pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais.

Entendemos que a competência de tornar obrigatório conteúdo da programação da TV Legislativa, conforme exposto compete a Mesa Diretora da Câmara. A proposição em exame padece de vício de iniciativa, sendo a mesma antir-regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 11 de maio de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 011/2009, de autoria Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 11/2009

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela existência de vício de iniciativa, sendo a proposição antirregimental (fls. 04/05).

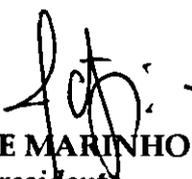
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreçada.

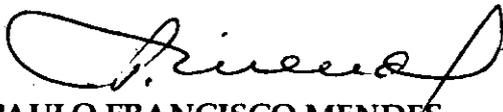
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas na TV Câmara.

Verifica-se, entretanto, que compete à Mesa Diretora definir a programação da TV legislativa, nos termos do art. 20, XIII do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, a proposição padece de vício de iniciativa, sendo antirregimental.

S/C., 16 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator



Projeto **RETIRADO** a pedido de SO.64/09

Vereador: João D. Silvestre

Por 03 (três) Sessões

EM 15 / 10 / 2009

PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA SO 07/12
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 28 / 02 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 11 /2009

Dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV
Câmara do Município de fotografias e dados
referentes a pessoas desaparecidas e dá outras
providências.

O artigo 2º fica acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

I - Qualquer pessoa, desde que com autorização da família, pode
encaminhar fotos e dados da pessoa desaparecida para ser divulgada na
imprensa oficial deste município - TV Câmara.

28 02 2009
S/S., 08 de setembro de 2009.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 011/2009, de autoria Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a divulgação obrigatória na TV Câmara do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, autor do PL em questão.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emendas nº 01 não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado à época pela Comissão de Justiça (fls. 04/05).

S/C., 1º de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

